

PROGRAMA CAPES/JSPS

EDITAL nº 063/2013

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais, no uso de suas atribuições, estabelecida nos termos da instrução do Processo nº 23038.004472/2012-51, na Lei nº 8.405/1992 e no Decreto nº 7.692/2012; e com base no *Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Japão sobre Cooperação no Campo da Ciência e Tecnologia*, promulgado pelo Decreto nº 71/1991 e no *Memorando de Entendimento para Cooperação Acadêmica celebrado entre a CAPES e a Sociedade Japonesa de Promoção da Ciência (JSPS)*, torna pública a realização de seleção de projetos conjuntos de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, com vistas ao intercâmbio científico entre Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e do Japão, visando à formação de recursos humanos de alto nível nos dois países. A seleção será regida pela legislação aplicável, em especial a lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, e pelas disposições deste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O concurso visa selecionar até 04 (quatro) projetos conjuntos de pesquisa para iniciarem as atividades no ano de 2014.

1.2 No Brasil a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação – MEC.

1.3 No Japão a entidade responsável pelo programa é a Sociedade Japonesa para Promoção da Ciência (JSPS) <<http://www.jsps.go.jp/english/>>.

1.4 A seleção das propostas brasileiras será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*.

1.5 A seleção das propostas japonesas será regida pela Sociedade Japonesa para Promoção da Ciência (JSPS).

1.6 Por se tratar de programa de cooperação internacional bilateral regido pelas relações simétricas entre as partes, para cada proposta brasileira submetida à CAPES deverá existir proposta equivalente submetida à JSPS pela parte japonesa.

1.7 A seleção das propostas brasileiras de que trata este edital consistirá em quatro fases, constituídas, respectivamente de: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas previamente aprovadas e reunião mista entre a CAPES e a JSPS, ou de seu representante, para decisão final.

1.8 Cada proposta de projeto conjunto de pesquisa, tanto brasileira como japonesa, deverá planejar suas atividades considerando que a duração máxima de financiamento dos projetos será de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, a proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 Estar vinculada a um Programa de Pós-Graduação avaliado pela CAPES.

2.1.2 Contemplar, principalmente e obrigatoriamente, a formação de pós-graduandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados aos referidos programas;

2.1.3 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

2.1.4 Prever a publicação conjunta de artigos científicos e ter como meta o desenvolvimento científico e tecnológico dos grupos de pesquisa envolvidos;

2.1.5 Ser apresentada por coordenador de equipe, detentor do título de doutor obtido há pelo menos 05 (cinco) anos;

2.1.6 Não receber bolsa ou benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras para o mesmo objetivo, sob pena do cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, monetariamente atualizados, acrescidos de juros de mora.

2.1.7 A equipe proponente brasileira deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) docentes doutores vinculados a um Programa de Pós-Graduação, além do coordenador.

3 DAS MODALIDADES DE APOIO

3.1 Missões de Trabalho:

3.1.1 Uma (01) missão de trabalho por ano por projeto. As missões de trabalho consistem no financiamento de viagens para docentes doutores da equipe, com duração mínima de 07 (sete) dias e máximo 20 (vinte) dias.

3.1.2 Para períodos de permanência de até 20 (vinte) dias, serão pagas diárias no valor de US\$ 140,00 (cento e quarenta dólares).

3.1.3 Para períodos de permanência de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, serão concedidas bolsas de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares).

3.1.4 Passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional.

3.1.5 Os valores vigentes para diárias internacionais e passagens poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

3.2 Missões de Estudo:

3.2.1 Uma (01) missão de estudo por ano por projeto. As missões de estudo consistem na concessão de bolsas de estudo no exterior aos estudantes participantes dos projetos, nas modalidades: Doutorado Sanduíche (com duração de 4 a 12 meses, improrrogável) ou Pós-doutorado (com duração de 3 a 12 meses, improrrogável).

3.2.2 Mensalidade no valor de ¥ 148.890,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa ienes) para doutorado sanduíche e ¥ 270.700,00 (duzentos e setenta mil e

setecentos ienes) para pós-doutorado, paga exclusivamente nos meses de efetiva permanência no território japonês pelo período indicado no subitem 3.2.1 e conforme Portaria CAPES nº 141, de 14 de outubro de 2009.

3.2.2.1 O pagamento da primeira e última mensalidades será proporcional ao tempo de efetiva permanência no exterior.

3.2.3 Auxílio seguro saúde no valor de ¥ 9.480,00/mês (nove mil quatrocentos e oitenta ienes por mês) proporcional ao período de bolsa concedido e pago em uma única parcela no Brasil, conforme Portaria CAPES nº 11, de 10 de março de 2011.

3.2.4 Auxílio instalação no valor de ¥ 12.410,50/mês (doze mil, quatrocentos e dez ienes por mês) para doutorado sanduíche e de ¥22.558,33/mês para pós-doutorado, proporcional ao período de bolsa concedido e pago em uma única parcela no Brasil, conforme Portaria CAPES nº 174, de 06 de dezembro de 2012.

3.2.5 Passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional ou auxílio deslocamento, a critério da CAPES e em conformidade com a Portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011.

3.2.5.1 Em conformidade à Portaria CAPES nº 21, de 24 de fevereiro de 2011, na prestação de contas do auxílio deslocamento deverá ser apresentado comprovante de aquisição de bilhete aéreo e, posteriormente, os documentos comprobatórios de embarque.

3.2.6 Para o planejamento das missões de estudo, deverá ser observado o intervalo de 01 (um) ano para a participação de um mesmo discente brasileiro, durante a vigência do projeto.

3.2.7 A CAPES não concederá bolsa para missão de estudo para o coordenador do projeto, ainda que o mesmo deixe a coordenação até o final do projeto.

3.3 Recursos de custeio:

3.3.1 Está prevista a concessão anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe brasileira, como recursos de custeio para a execução do projeto, que serão geridos pelo coordenador da equipe.

3.3.2 O recurso de custeio deverá ser utilizado em conformidade à Portaria CAPES nº 28, de 29 de janeiro de 2010, e ao “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponível na página da CAPES <<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>>.

3.4 Os valores vigentes para bolsas, auxílio seguro-saúde, auxílio instalação e diárias internacionais poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS:

4.1 A concessão da bolsa/missão de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à aceitação pelo coordenador japonês e à formalização de instrumento, no qual se obrigará a:

4.1.1 Dedicar-se integralmente às atividades do projeto de pesquisa apresentado pelo candidato no ato de solicitação da bolsa;

4.1.2 Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do estudo e permanecer no país pelo tempo igual ao da duração da bolsa;

4.1.3 Ressarcir a CAPES de todo o investimento indevido feito na formação, corrigido e com incidência de juros de mora e eventuais encargos legais, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/japao/programa-capesjsps>.

5.2 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos, discriminados nos itens 5.2.1 a 5.2.5.

5.2.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-reitoria da IES coparticipante.

5.2.2 Ofício de concordância com o projeto do representante legal da IES brasileira ou delegação ao coordenador da equipe para representá-lo.

5.2.3 Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe japonesa, podendo haver coparticipação de outras equipes num mesmo projeto, caracterizando, assim, cooperação em rede ou associada.

5.2.4 Projeto, em português, detalhado contendo: fundamentação teórica, objetivos, metodologia, descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las, especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente, identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto, cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto e plano de aplicação dos recursos.

5.2.5 Currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e estrangeira.

5.3 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluir da seleção aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.5 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

5.6 Não serão objetos de análise as propostas apresentadas unilateralmente, ou seja, sem a submissão a JSPS de proposta equivalente pelo grupo de pesquisa japonês, conforme exigência do item 1.6 deste edital.

6. DO CRONOGRAMA

Período/Data	Atividade prevista
Até 30 de setembro de 2013	Inscrição das propostas
Até 22 de outubro de 2013	Análise das candidaturas
Até 12 de novembro de 2013	Análise conjunta binacional das propostas e divulgação dos resultados
Janeiro de 2014	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

7. DA SELEÇÃO

7.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases.

7.1.1 Verificação da consistência documental: Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como o preenchimento integral e correto do formulário na *on line*.

7.1.2 Análise de Mérito: Será apreciado, por intermédio de consultores *ad hoc*, o mérito técnico-científico de cada candidatura considerando prioritariamente:

7.1.2.1 Coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;

7.1.2.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

7.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

7.1.2.4 Produção científica da equipe brasileira.

7.1.3 Priorização das propostas: O Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas, conforme tabela abaixo, com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam ao Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020 e, mais especificamente, à formação de recursos humanos de alto nível no sistema de pós-graduação, educação básica e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Nota	Qualidade do Projeto
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Indeferido

7.1.4 Reunião Conjunta: A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião anual conjunta, quando serão considerados o mérito das propostas e os interesses de cada agência financiadora especificados no Memorando de Entendimento entre a JSPS e a CAPES. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

8 DO RESULTADO

8.1 A divulgação do resultado final da seleção se dará, conjuntamente, por meio de correspondência dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço residencial; por meio da publicação de extrato no Diário Oficial da União e por meio da publicação da relação nominal dos aprovados no sítio da CAPES (www.capes.gov.br).

8.2 Os candidatos poderão ter acesso ao parecer técnico dado a sua proposta, que poderá ser enviado por meio de correspondência da Diretoria de Relações Internacionais, por remessa postal.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do extrato do resultado no Diário Oficial da União (DOU). Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.

9.2 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado a CAPES, por meio de por meio de ofício assinado, ao Diretor de Relações Internacionais - DRI por correio e para o endereço eletrônico jsps@capes.gov.br. Neste caso, serão designados outros consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração.

9.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

9.4 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

9.5 Os questionamentos e as solicitações de esclarecimentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

10 DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

10.1 Relatório Parcial

Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do projeto em até 30 (trinta) dias antes do final do primeiro ano de financiamento, juntamente com a prestação de contas parcial dos recursos recebidos. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada à aprovação do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência.

10.2 Relatório Final

Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto, juntamente com a respectiva prestação de contas final.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica pelo endereço jsps@capes.gov.br.

11.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

11.3 Eventual pedido de substituição de coordenador do projeto deverá ser acompanhado de justificativa, prestação de contas das atividades realizadas, encerramento da conta pesquisador com devolução de saldo de recursos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, quando for o caso, e do Anexo VI – Termo Simplificado – Substituição do Coordenador, disponível em: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>

11.3.1 Não serão aceitos pedidos de substituição do coordenador no último ano de vigência do projeto.

11.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

11.5 À Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

11.7 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o email bxeletronico.cgci@capes.gov.br, assim como o telefone (61) 2022-6160.

ANEXO I

PROGRAMA CAPES/JSPS

TERMO DE COMPROMISSO

Nº do processo: BEX {NUMEROPROCESSO}

Técnico: {TECNICOCONCESSAO}

E-mail: jsps@capes.gov.br

Eu, {NOME CANDIDATO}, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) {LOGRADOURO CANDIDATO} - {BAIRRO CANDIDATO}, {CIDADE CANDIDATO} - {UF CANDIDATO} - CEP {CEP CANDIDATO}, portador do CPF nº {CPF FORMATADO}, tendo em vista meu afastamento do País, para realizar estudos no âmbito do Programa CAPES/JSPS na instituição {DESCRICAÇÃO DESTINO}, comprometo-me, como bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Programa JSPS, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso;
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
4. Não acumular, bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio de doutorando, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa;
5. Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
6. Providenciar a contratação de seguro saúde e comunicar a CAPES em até 30 (trinta) dias, no máximo. É necessário também o envio do comprovante de contratação, sob pena de suspensão da bolsa.
7. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil;
8. Destacar o apoio recebido pela CAPES nos trabalhos publicados, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (affiliation), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília - DF 70040-020, Brazil;

9. Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a conclusão do estágio, com a devida conclusão dos trabalhos propostos inicialmente, e permanecer no país, por período, no mínimo, igual ao que esteve no exterior;
 10. Atender às convocações da CAPES para participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e de outras atividades relacionadas com a atuação da Fundação;
 11. Apresentar até sessenta dias, após o término do estágio: bilhete aéreo utilizado no retorno, relatório final, pareceres do(a) coordenador(a) de equipe brasileiro(a) e do(a) co-orientador(a) estrangeiro(a) sobre o trabalho desenvolvido, manifestação da coordenação do programa de pós-graduação sobre o regresso do bolsista;
 12. Enviar para a CAPES, até sessenta dias após a defesa no Brasil, a cópia da ata de defesa da tese de doutorado;
 13. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
 14. Restituir o investimento apurado pela CAPES, corrigido e com incidência de juros de mora e eventuais encargos legais, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado (item 9) ou não conclusão do programa de doutorado que permitiu o estágio.
 15. Como bolsista do Programa CAPES/JSPS, declara assumir as responsabilidades por eventuais problemas causados perante a legislação civil estrangeira, bem como ser responsável por qualquer ato ilícito praticado no país de destino, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrendo do dano causado.
- Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 20__

{NOMECANDIDATO}
{CPFFORMATADO}